



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 99/2022

SÚMULA: Institui, no município de Campo Largo, o selo "Acessibilidade Nota 10", como forma de certificação oficial aos estabelecimentos privados ou públicos que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no município de Campo Largo, o selo "Acessibilidade Nota 10", como forma de certificação oficial aos estabelecimentos públicos ou particulares que promovam a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O Selo tem por finalidade incentivar e promover projetos que visem atender as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que promovam a acessibilidade.

Art. 2º Os critérios necessários à concessão do Selo serão norteados pela legislação vigente atinente à acessibilidade das pessoas com deficiência, considerando, entre outros pontos:

- I- Prestação de atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- II- Concepção e a implementação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos que atendam aos princípios do desenho universal, tendo com referências básicas as normas técnicas de acessibilidade da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e na legislação específica;
- III- Políticas públicas de trabalho e emprego, visando a garantir condições de acesso e de permanência da pessoa com deficiência no campo de trabalho;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ



- IV- Assegurar ao idoso reserva das vagas nos estacionamentos e outras medidas de acessibilidade;
- V- Capacidade de desenvolver novas formas de atendimento às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 3º Durante a vigência desta certificação oficial o Executivo Municipal poderá dar publicidade a respeito das empresas contempladas com o Selo Acessibilidade Nota 10.

Art. 4º O selo terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 5º Na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, administração poderá, a qualquer tempo cancelar o direito do uso do Selo.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará essa Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Largo, 26 de outubro de 2022.


Dr. João Freita
Vereador

APROVADO
Em 19 discussão.
Sala das Sessões 16 de 11 de 2022
Adão A. Barros
Presidente

APROVADO
Em 29 discussão.
Sala das Sessões 21 de 11 de 2022
Adão A. Barros
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 21 de novembro de 2022
Adão A. Barros
Presidente